



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal**  
**CAÇAPAVA DO SUL - RS**

**LEI Nº 1194, de 27 de dezembro de 2000.**

**Corrige a planta de valores dos tributos municipais e fixa o calendário fiscal para o exercício de 2001.**

**FRANCISCO DE PAULO DUTRA HENRIQUES, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, em exercício,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - É corrigida em 5.47% a planta de valores do IPTU e dos demais tributos municipais para o exercício de 2001, que será atualizada através de Decreto Executivo.

**Art. 2º** - O calendário fiscal para o exercício de 2001 refere-se a cobrança de IPTU, ISSQN ( cota fixa ), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário e Taxa de Licenciamento Ambiental, e é fixado da seguinte forma:

- I) Pagamento em Cota Única até 31 de março de 2001;
- II) Parcelamento em até 12 ( doze ) vezes do IPTU, sendo que o vencimento da primeira parcela será em 31.01.2001 e a última em 31 de dezembro de 2001.
- III) Parcelamento em até seis (6) vezes das Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental e ISSQN ( cota fixa ), devendo a primeira parcela ser solicitada até o dia 31 de março de 2001.

**Art. 3º** - O não pagamento dos tributos na data aprazada no inciso I do artigo anterior, implicará em multa de 2% e juros de 1% ao mês, exceto se o pagamento for efetuado até o dia 05.04. 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal**  
**CAÇAPAVA DO SUL - RS**

**Art. 4º** - O parcelamento da dívida ativa poderá ser feito da seguinte forma:

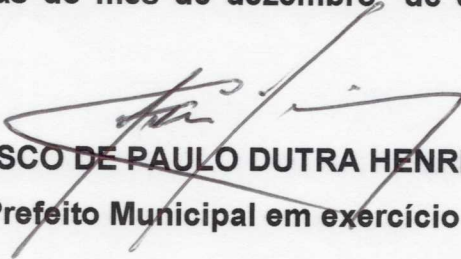
I ) Dívida com valor até R\$ 1.000,00 ( Um mil reais ), em até 12 vezes.

II) Dívida com valor acima de R\$ 1.000,00 ( Um mil reais), em até 36 vezes.

**Art. 5º**- Em caso de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 5,00 ( cinco reais ).

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a partir de 01.01.2001, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (27 ) vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil (2000).**

  
**FRANCISCO DE PAULO DUTRA HENRIQUES**  
**Prefeito Municipal em exercício**

Registre-se e Publique-se:

  
**Tânia Maria Figueiredo de Almeida**  
**Chefe de Gabinete**

**PUBLICADO**  
No Mural da Prefeitura  
27, 12/2000  
